

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS - ALTERAÇÃO

De acordo com a Portaria nº 1.022, de 27/11/92, DOU de 02/12/92, do Ministério do Trabalho, o atual formulário (instituído pela Portaria nº 18/86) do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, entrará em desuso a partir de dezembro/94. O novo modelo, que substitui o atual, deverá ser adquirido no comércio e poderá ser utilizado de imediato.

A respectiva Portaria, ainda disciplinou o seguinte:

- * o formulário antigo, instituído pela Portaria 3.081/83, fica suspenso de imediato;
- * a partir de junho/93, fica suspenso o uso do formulário contínuo, instituído pela Portaria nº 3.134/83;
- * faculta a empresa prestar informações sobre o respectivo Cadastro através de meios magnéticos;
- * as empresas que possuam mais de um estabelecimento, deverá / confeccionar o Cadastro a cada um dos estabelecimentos, separadamente, ainda que localizadas em diferentes Unidades de Federação, quando houver movimentação (se apenas um estabelecimento elabora para todos, a 2a. via desse Cadastro, deverá ser encaminhado dentro do prazo de 15 dias após a postagem / no Correio);
- * o tempo de conservação do documento, continua sendo de 36 meses, contados a partir de sua postagem.

Veja na íntegra:

" O Ministro do Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.923, de 23/12/65, resolve:

Art. 1º - Fica alterado o formulário do "Cadastro Geral de Empregados e Desempregados", de conformidade com o anexo I a esta Portaria, em substituição ao instituído pela Portaria nº 18, de 24/11/86.

§ 1º - O formulário deverá ser preenchido consoante as instruções constantes no anverso da 2a. via do próprio formulário, reproduzidas no Anexo Ib a esta Portaria.

§ 2º - A 2a. via do formulário deverá ser carimbada pela agência receptora da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, valendo o carimbo como comprovante da remessa ao Ministério do Trabalho, e deverá ser conservada pela empresa como comprovante do cumprimento da obrigação legal pelo período de 36 meses, contados a partir da data de sua postagem.

§ 3º - O formulário de que trata este artigo deverá ser adquirido no comércio, e somente poderá ser confeccionado nos moldes aprovados / por este Ato e com a numeração fornecida pelo Ministério do Trabalho, mediante requerimento próprio encaminhado à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário, que emitirá a necessária autorização.

Art. 2º - Nos casos em que a empresa possua mais de um estabelecimento, ainda que em diferentes Unidades da Federação, deverá preencher um formulário para cada um dos estabelecimentos que tiverem movimentado empregados, separadamente, com as comunicações de movimentação e os dados suficientes à identificação e localização do estabelecimento que movimentou empregados.

§ único - Na hipótese prevista neste artigo, logo após a postagem na agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a empresa providenciará, dentro de 15 dias, o encaminhamento da

CAMPO 1 - CGC - Informe o número do CGC do estabelecimento que admitiu, transferiu ou demitiu o trabalhador, mesmo que a comunicação esteja sendo feita pela matriz.

UFIR - PERÍODO DE 11/09/92 ATÉ 11/12/92

11/09/92= 3363,49	05/10/92= 3946,24	28/10/92= 4669,23	20/11/92= 5580,72
14/09/92= 3398,89	06/10/92= 3986,92	29/10/92= 4717,19	23/11/92= 5641,07
15/09/92= 3434,66	07/10/92= 4028,02	30/10/92= 4784,37	24/11/92= 5702,07
16/09/92= 3470,81	08/10/92= 4069,54	03/11/92= 4852,51	25/11/92= 5761,87
17/09/92= 3507,33	09/10/92= 4111,50	04/11/92= 4904,98	26/11/92= 5822,30
18/09/92= 3544,25	13/10/92= 4155,00	05/11/92= 4958,02	27/11/92= 5881,77
21/09/92= 3581,55	14/10/92= 4198,96	06/11/92= 5011,64	30/11/92= 5941,85
22/09/92= 3619,24	15/10/92= 4243,39	09/11/92= 5065,83	01/12/92= 6002,55
23/09/92= 3657,33	16/10/92= 4288,28	10/11/92= 5120,61	02/12/92= 6059,97
24/09/92= 3695,82	19/10/92= 4335,23	11/11/92= 5175,98	03/12/92= 6117,94
25/09/92= 3734,72	20/10/92= 4382,69	12/11/92= 5231,96	04/12/92= 6176,46
28/09/92= 3774,03	21/10/92= 4430,68	13/11/92= 5288,53	07/12/92= 6235,55
29/09/92= 3813,74	22/10/92= 4479,19	16/11/92= 5345,72	08/12/92= 6295,20
30/09/92= 3840,36	23/10/92= 4528,23	17/11/92= 5403,53	09/12/92= 6355,41
01/10/92= 3867,16	26/10/92= 4574,75	18/11/92= 5461,96	10/12/92= 6416,21
02/10/92= 3905,97	27/10/92= 4621,75	19/11/92= 5521,02	11/12/92= 6475,83

Obs.: De acordo com a IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92, da Diretoria do Depto. da Receita Federal, desde 25/05/92, o valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior.

SINDICALISMO

A) SETOR METALÚRGICO DO ABC - SUB-GRUPO 10 - REAJUSTES SALARIAIS:

Foi firmado no último dia 07/12/92, a Convenção Coletiva do Sub-Grupo / 10, entre FIESP (Grupo 19) e Sindicatos dos Trabalhadores da região do ABC e interiores.

Foi estabelecido o reajuste salarial para o mês de novembro/92, com efeito retroativo a partir do dia 1º, onde eventuais diferenças deverão ser pagas agora no adiantamento de dezembro/92. Também foi estabelecido o reajuste para dezembro/92 e a política salarial que vigorará a partir de janeiro até março/93.

REAJUSTE SALARIAL DE NOVEMBRO/92:

a) Para quem ganhava em 10/92, até Cr\$ 17.100.000,00:

$$\text{Salário(out/92)} \times 1.20 = \text{Salário(nov/92)}$$

b) Para quem ganhava em 10/92, acima de Cr\$ 17.100.000,00:

$$\text{Salário(out/92)} + \text{Cr\$ } 3.420.000,00 = \text{Salário(nov/92)}$$

REAJUSTE SALARIAL DE DEZEMBRO/92:

a) Para quem ganhava em 11/92, até Cr\$ 20.520.000,00:

$$\text{Salário(nov/92)} \times 1.19 = \text{Salário(dez/92)}$$

b) Para quem ganhava em 11/92, acima de Cr\$ 20.520.000,00:

$$\text{Salário(nov/92)} + \text{Cr\$ } 3.898.800,00 = \text{Salário(dez/92)}$$

REAJUSTES SALARIAIS - PERÍODO JANEIRO ATÉ MARÇO/93:

Para o período de janeiro a março/93, para empregados que recebiam em outubro/92 até Cr\$ 17.100.000,00 (corrigida mensalmente), irão receber reajustes a base do INPC integral do mês anterior + 2% (recuperação das perdas do período de 01/04/91 até 12/92). Para os que recebiam acima / da faixa limite, aplicam-se os mesmos percentuais, porém sobre o valor da faixa limite, de maneira fixa.

Os reajustes citados, exceto 2%, serão compensados na data-base ou antes disso, em qualquer outra obrigação futura determinada por Acordo, Convenção, Sentença Normativa, Legislação vigente e/ou superveniente, ficando ainda cumprido os reajustes determinados pela Lei 8.419/92,

B) SETOR METALÚRGICO DO ABC - SUB-GRUPO 05 - REAJUSTES SALARIAIS:

De acordo com o Termo de Aditamento firmado em 03/12/92, o reajuste salarial de dezembro/92 é de 19% sobre os salários de novembro/92, para quem recebia em nov/92, o salário até Cr\$ 20.520.000,00. Acima disso, basta acrescentar sobre o salário de nov/92 a importância fixa de Cr\$ 3.898.800,00. O procedimento é idêntico ao do Sub-Grupo 10.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).